



EDITAL INTERNO Nº 31/2017

CONVOCAÇÃO PARA CADASTRAMENTO DE MATRÍCULA PRESENCIAL DOS SUPLENTES APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO PROCAMPO/UFES 2017

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, representada pela Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD), torna pública a convocação para cadastramento de matrícula presencial dos Suplentes PROCAMPO/2017 listados nominalmente no item 1 deste Edital, para ingresso nos cursos de Licenciatura em Educação do Campo (PS-PROCAMPO/UFES 2017) do campus de São Mateus nas habilitações de Ciências Humanas e Sociais e de Ciências Naturais, e do campus de Vitória nas habilitações de Ciências Humanas e Sociais e de Linguagens, com entrada no semestre letivo de 2018/1.

Em conformidade com a Resolução Nº 08/2016 – CEPE, os candidatos suplentes aprovados e classificados no PS-PROCAMPO/UFES 2017, de acordo com o item 8 do Edital Nº 01/2017 – CEPS/PROCAMPO/UFES, ficam convocados a atenderem os seguintes procedimentos:

I. DO CADASTRAMENTO DE MATRÍCULA PRESENCIAL

1. O cadastramento de matrícula presencial é **ato obrigatório** de apresentação de documentação **presencial dos candidatos listados abaixo**, nos locais, dias e horários informados neste Edital:

São Mateus		
Ciências Humanas e Sociais	Classificação	Nome do Candidato
PPI renda acima 1,5	12	JAILSON GALVAO DOS SANTOS
São Mateus		
Ciências Naturais	Classificação	Nome do Candidato
PPI renda até 1,5	19	LAURIETE BATISTA NASCIMENTO
PPI renda até 1,5	20	TATIANE DOS SANTOS CARDOSO

Candidatos de São Mateus:

Data: 17 de novembro de 2017



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
Departamento de Registro e Controle Acadêmico

Horário: de 08h30min às 12h00min e das 13h00min 17h00min

Local: Campus de São Mateus - Secretaria Única de Graduação (SUGRAD)

2. Para efetivação do cadastramento de matrícula presencial, todos os(as) candidatos(as) listados no item 1 deverão comparecer aos locais de cadastramento portando os seguintes documentos:

- a) Comprovante de Pré-Matrícula online impresso;
- b) Requerimento de Matrícula Inicial (ANEXO II), impresso, preenchido e assinado;
- c) Fotocópia autenticada do histórico escolar do Ensino Médio completo ou curso equivalente;
- d) Fotografia 3x4 cm, recente;
- e) Declaração de que não ocupa mais de 01 (uma) vaga de graduação em IES Pública simultaneamente (ANEXO III), impressa, preenchida e assinada;
- f) Fotocópia simples do documento de identificação;
- g) Fotocópia simples do certificado de quitação com o serviço militar, quando for o caso;
- h) Fotocópia simples do título de eleitor e da prova de quitação com a Justiça Eleitoral, para maiores de 18 anos;
- i) Fotocópia simples do CPF;
- j) Para candidatos inscritos no **perfil a)** “Professores em exercício nas escolas do campo da rede pública, que não possuem licenciatura na área de atuação”, apresentar: **Comprovante de experiência na regência em instituição pública de ensino no campo emitido pela instituição ou órgão equivalente;**
- k) Para candidatos inscritos nos **perfis b) e c)** “Professores ou outros profissionais da educação com atuação em experiências educacionais alternativas de educação do campo, vinculadas aos movimentos sociais ou sindicais do campo” e “Professores ou outros profissionais da educação com atuação em programas governamentais que visem à ampliação do acesso à educação básica da população do campo”, apresentar: **Comprovante de experiência na regência de outra atividade profissional da educação com atuação em experiências educacionais alternativas de Educação do Campo, vinculadas aos movimentos sociais ou sindicais do campo e/ou a programas governamentais que visem à ampliação do acesso à educação básica da população do campo;**
- l) Para candidatos inscritos no **perfil d)** “Público jovem e adulto, residentes em comunidades do campo”, apresentar: **Comprovante de residência localizada no campo**
- m) Autodeclaração de veracidade de documentos apresentados no ato da matrícula (ANEXO V).



3. Para os **candidatos** aprovados pelo sistema de **RESERVA DE VAGAS (COTISTAS)** serão necessários os seguintes documentos adicionais:

m) Autodeclaração quanto à condição de Preto, Pardo ou Índio, fornecida e preenchida no local de realização de matrícula presencial, a qual será analisada, posteriormente, pela Comissão de Validação de Autodeclaração Étnico-Racial, cujo resultado estará sujeito a indeferimento; as orientações constam no Anexo VI deste Edital;

n) Foto 10x15 colorida, somente rosto, atual, para candidatos inscritos como Preto, Pardo ou Indígena (PPI);

o) Autodeclaração de que em nenhum momento tenha cursado parte do ensino médio em escolas particulares (ANEXO IV), impressa, preenchida e assinada;

p) Declaração de Deferimento, emitido pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Cidadania (PROAECI), fornecida após a análise da documentação comprobatória de renda até 1,5 s.m., conforme ANEXO I deste Edital.

4. Os documentos serão retidos para o prontuário do aluno.

5. As matrículas poderão ser feitas por procuração, exigindo-se a apresentação do documento de identidade ou equivalente do procurador, devendo o mesmo apresentar toda a documentação listada nos itens 2 e 3.

II. DA COMPROVAÇÃO DE RENDA

(somente para candidatos que se inscreveram como cotistas de renda familiar igual ou até 1,5 salário-mínimo)

6. A comprovação de renda é **ato obrigatório somente para os que se inscreveram como candidatos de renda familiar bruta per capita igual ou até 1,5** (um vírgula cinco) salário-mínimo.

7. A documentação necessária à comprovação de renda encontra-se no ANEXO I deste Edital.

8. A comprovação de renda deverá ser realizada conforme cronograma abaixo:



Candidatos de Vitória:

Candidatos de São Mateus:

Data: 17 de novembro de 2017

Horário: de 08h30min às 12h00min e das 13h00min 17h00min

Local: Campus de São Mateus - CASAS

9. O candidato aprovado no processo Seletivo da Universidade Federal do Espírito Santo, que já se encontra matriculado em um dos cursos de graduação desta Universidade, deverá solicitar o desligamento do curso que esteja cursando, caso opte pela matrícula no curso para o qual ingressou no PS-PROCAMPO/UFES 2017, tudo em conformidade com o disposto no art. 3º da Resolução nº 57/2013 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFES.

10. É vedado ao candidato aprovado no PS-PROCAMPO/UFES 2017 ocupar, na condição de estudante, 2 (duas) vagas, simultaneamente, no curso de graduação, em Instituições Públicas de Ensino Superior em todo o território nacional, em conformidade com a lei nº 12.089 de 11 de novembro de 2009.

11. Em conformidade com a Resolução Nº 57/2013 – CEPE, em seu Art. 4º § 2º, é de responsabilidade do candidato o acompanhamento dos editais de convocação de matrícula.

12. A próxima data a ser observada é: **22/11/2017** – Divulgação do Edital Interno de convocação para **matrícula presencial** dos candidatos suplentes do processo seletivo PROCAMPO/UFES 2017 que realizaram a Pré-Matrícula on-line no período de 23 a 30 de outubro de 2017, caso ainda existam vagas. Local: www.prograd.ufes.br

Vitória, 10 de outubro de 2017.

Vera Lucia Bergami Pereira
Diretora do DRCA

Prof^ª. Dr^ª. Zenólia Christina Campos Figueiredo
Pró-Reitora de Graduação



ANEXO I

1. APURAÇÃO DA RENDA FAMILIAR BRUTA MENSAL PER CAPITA.

1.1 Os candidatos **classificados** no PS Procampo/Ufes 2017optantes pela Reserva de Vagas, conforme item 7 do presente Edital deverão seguir os procedimentos abaixo:

1.1.1 Ler obrigatoriamente o presente Anexo antes de preencher a pré-matrícula online, a ser disponibilizada no sítio eletrônico www.prograd.ufes.br. **Em hipótese alguma o candidato classificado poderá alegar desconhecimento deste Anexo.**

1.1.2 Imprimir **todas** as páginas geradas após o preenchimento da pré-matrícula online, assinar e entregar junto com as cópias simples e legíveis dos documentos para comprovação de renda familiar bruta mensal (conforme disposto no item 2 do presente Anexo) em um único envelope, no local indicado no item 4.1 do presente Anexo.

1.1.3 Todas as declarações devem ter a(s) assinatura(s) do(s) declarante(s) reconhecidas em cartório, salvo aquelas que forem assinadas na presença de servidor público federal, conforme o Decreto 6932/2009.

1.2. Na avaliação socioeconômica para apuração da renda familiar bruta mensal per capita, de que trata o item 7 deste edital, considera-se:

I. Família, a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio;

II. Morador, a pessoa que tem o domicílio como local habitual de residência e nele reside na data de inscrição do candidato;

III. Renda familiar bruta mensal, a soma dos rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas da família, calculada na forma descrita no item 1.3 deste anexo;

IV. Renda familiar bruta mensal per capita, a razão entre a renda familiar bruta mensal e o total de pessoas da família, calculada na forma descrita no item 1.3 deste anexo.

1.3. A renda familiar bruta mensal per capita será apurada de acordo com o seguinte procedimento:

I. Calcula-se a soma dos rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas da família a que pertence o candidato, levando-se em conta, no mínimo, os três meses anteriores à data de inscrição do candidato;

II. Calcula-se a média mensal dos rendimentos brutos apurados após a aplicação do disposto no inciso I deste item;



III. Divide-se o valor apurado após a aplicação do disposto no inciso II deste item pelo número de pessoas da família do candidato.

1.3.1. No cálculo referido no inciso I do item 1.3 serão computados os rendimentos brutos de qualquer natureza percebidos pelas pessoas da família, a título regular ou eventual, advindos de salários, proventos, pensões, pensão alimentícia, benefícios de previdência pública ou privada, comissões, pró-labore, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado autônomo, rendimentos provenientes de locação ou de arrendamento de bens móveis e imóveis.

1.3.2. Estão excluídos do cálculo de que trata o item 1.3.1:

I. Os valores percebidos a título de:

- a) auxílios para alimentação e transporte;
- b) diárias e reembolsos de despesas;
- c) adiantamentos e antecipações;
- d) estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
- e) indenizações decorrentes de contratos de seguros;
- f) indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial.

II. Os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas:

- a) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;
- b) Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;
- c) Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados;
- d) Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem;
- e) Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em Municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência;
- f) demais programas de transferência condicionada de renda implementada por Estados, Distrito Federal ou Municípios.

2. DOCUMENTOS EXIGIDOS

2.1. As informações sobre a condição econômica e situação civil de todos os membros da família deverão ser comprovadas por meios oficiais, inclusive aquelas relacionadas a questões de pensão alimentícia, adoção, tutela, abandono e desaparecimento de responsáveis e união estável, conforme item 2.3.

2.2. Documentação do candidato classificado:



- I. Cópia do comprovante de envio da pré-matrícula online (todas as páginas geradas após o preenchimento);
- II. Cópia da Carteira de Identidade;
- III. Comprovante de residência referente ao mês de **junho de 2017**;
- IV. Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social registrada e atualizada (página da foto, página dos dados pessoais, página do último contrato de trabalho e página subsequente em branco);
- V. Cópia dos extratos bancários de todas as contas bancárias, incluindo conta poupança, dos três meses anteriores ao início das inscrições no PS Procampo/Ufes 2017, isto é, **dos meses de abril, maio e junho de 2017**, das pessoas físicas e das pessoas jurídicas vinculadas ao candidato ou a membros do seu grupo familiar (**SOLICITAR AOS BANCOS PREVIAMENTE** - pois estes podem solicitar até 5 dias úteis ou mais para a entrega desse documento).
- VI. Documentos para comprovação de sua situação civil e socioeconômica, de acordo com os itens 2.3, 2.4, 2.5 e subitens, conforme seu caso.

2.3. Documentação de todos os membros da família, INCLUSIVE DO CANDIDATO:

- I. Cópia do CPF ou comprovante de situação cadastral no CPF junto à Receita Federal, para maiores de 16 anos;
- II. Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social registrada e atualizada (página da foto, página dos dados pessoais, página do último contrato de trabalho e página subsequente em branco);
- III. Cópia dos extratos bancários de todas as contas bancárias, incluindo conta poupança, dos três meses anteriores ao início das inscrições no PS Procampo/Ufes 2017, isto é, **dos meses de abril, maio e junho de 2017**, das pessoas físicas e das pessoas jurídicas vinculadas ao candidato ou a membros do seu grupo familiar (**SOLICITAR AOS BANCOS PREVIAMENTE** - pois estes podem solicitar até 5 dias úteis ou mais para a entrega desse documento);
- IV. Cópia da Certidão de Nascimento para os menores de 18 anos e maiores, se solteiros;
- V. Cópia da Certidão de Casamento;
- VI. Cópia da Certidão de Casamento com averbação ou documento judicial para os separados judicialmente;
- VII. Cópia da certidão de óbito, quando for o caso;
- VIII. Declaração de União Estável, com reconhecimento de firma em cartório dos declarantes, para os casados sem vínculo formal;



- IX. Declaração de separação de corpos com firma reconhecida em cartório da assinatura do declarante - para os casados no civil, porém sem formalização da separação no civil;
- X. Declaração de pagamento, recebimento ou não recebimento de pensão alimentícia, quando for o caso (o/a estudante poderá utilizar os modelos de Declarações disponibilizados no site www.proaeci.ufes.br para comprovar tal situação);
- XI. Cópia dos documentos de adoção, tutela, abandono e/ou desaparecimento de responsáveis, quando for o caso;
- XII. Documentos que comprovem a renda familiar conforme itens 2.4, 2.5 e subitens, conforme o caso de cada membro da família.

2.4. Para a comprovação da renda familiar bruta mensal per capita serão exigidos os seguintes documentos em cópia simples e legível, de todos os membros da família maiores de 16 anos, conforme o caso:

2.4.1. Trabalhadores assalariados, empregados domésticos, estagiários e/ou “bolsistas”.

- I. Cópia dos contracheques dos três meses anteriores ao início das inscrições no PS Procampo/Ufes 2017, isto é, **dos meses de abril, maio e junho de 2017**;
- II. Cópia da Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF), entregue em 2017, completa, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;
- III. Cópia do Comprovante de contribuição à Previdência Social com recolhimento em dia, **no caso de empregados domésticos ou diaristas**;
- IV. Cópia do extrato atualizado da conta vinculada do trabalhador no FGTS (pode ser retirado na Caixa Econômica Federal: agências, Internet ou Caixa Eletrônico);
- V. No caso de estagiários e/ou bolsistas remunerados, apresentar contrato de estágio, declaração da instituição ou outro documento que comprove a importância recebida nos três meses anteriores ao início das inscrições no PS Procampo/Ufes 2017, isto é, **dos meses de abril, maio e junho de 2017**.

2.4.2. Atividade rural (proprietário, produtor, outros).

- I. Cópia da Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF), entregue em **2017**, completa, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;
- II. Cópia da Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ entregue em 2017, completa, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;



- III. Cópia de quaisquer Declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao candidato ou a membros do grupo familiar, quando for o caso;
- IV. Cópia da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP), quando houver;
- V. Declaração do Sindicato ao qual está vinculado(a), atestando o rendimento médio mensal, caso seja sindicalizado;
- VI. Declaração de Rendimentos preenchida e assinada pelo(a) declarante com firma reconhecida, conforme modelo disponibilizado no site www.proaeci.ufes.br;
- VII. Cópia de todas as notas fiscais de venda dos produtos agropecuários do ano de 2016; a última nota fiscal emitida em 2015 e a primeira nota fiscal de 2017, ainda que em branco;

2.4.3 Aposentados e pensionistas da Previdência Social ou regimes próprios (inclusive previdência privada).

- I. Extrato mais recente do pagamento de benefício (para os vinculados ao INSS, disponível no site www.previdenciasocial.gov.br - link extrato de pagamento de benefício) referente à aposentadoria, auxílio-doença ou pensão;
- II. Cópia da Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF) entregue em 2017, completa, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver.

2.4.4. Autônomos, profissionais liberais e microempresários.

- I. Cópia da Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF), entregue em 2017, completa, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;
- II. Cópia do Simples Nacional e quaisquer outras Declarações Tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao candidato ou a membros do grupo familiar, quando for o caso;
- III. Cópia das Guias de Recolhimento ao INSS com comprovante de pagamento do último mês compatível com a renda declarada;
- IV. Declaração de Rendimentos preenchida e assinada pelo declarante com firma reconhecida, conforme modelo disponibilizado no site www.proaeci.ufes.br;

2.4.5. Rendimentos de aluguel ou arrendamento de bens móveis e imóveis.

- I. Cópia da Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF), entregue em 2017, completa, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;



II. Cópia do Contrato de Locação ou arrendamento devidamente registrado em cartório, acompanhado dos comprovantes de recebimento dos três meses anteriores ao início das inscrições no PS Procampo/Ufes 2017, isto é, **dos meses de abril, maio e junho de 2017**.

2.4.6. Desempregados, do lar e pessoas que não possuem renda.

I. Declaração de não exercício de Atividade Remunerada conforme modelo disponível no sítio eletrônico www.proaeci.ufes.br;

II. Se algum membro da família estiver recebendo seguro-desemprego nos três meses anteriores ao início do período de inscrição no PS Procampo/Ufes 2017, isto é, **dos meses de abril, maio e junho de 2017**, apresentar comprovantes.

2.5. Conforme o art. 9º do Decreto 6.932/09, salvo na existência de dúvida fundada quanto à autenticidade e no caso de imposição legal, **fica dispensado o reconhecimento de firma em qualquer documento** produzido no Brasil destinado a fazer prova junto a órgãos e entidades da administração pública federal, quando assinado perante o servidor público a quem deva ser apresentado.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

3.1 A ausência de quaisquer páginas geradas após o preenchimento da pré-matrícula online devidamente preenchido, datado e assinado e de qualquer **documentação** prevista neste Anexo, para comprovação da situação civil ou da renda familiar bruta mensal, implicará INDEFERIMENTO do candidato classificado, bem como eliminação do PS Procampo/Ufes 2017.

3.2 No ato da inscrição no PS Procampo/Ufes 2017, ao optar pela reserva de vagas, o candidato aceitou de forma irrestrita as condições estabelecidas na Resolução nº 35/2012-CEPE/UFES.

3.3 A qualquer momento, desde que constatada alguma irregularidade, a avaliação socioeconômica para a reserva de vagas e todos os atos administrativos decorrentes desta poderão ser cancelados pelos setores competentes da UFES.

3.4 O fornecimento de informações e documentos falsos constitui delito previsto no Código Penal, implicando responsabilidade administrativa, civil e criminal.

3.5 Em caso de recebimento de denúncia sobre indício de fraude ou para dirimir dúvidas, a qualquer tempo o candidato poderá ser convocado para prestar esclarecimento. Confirmado o indício de fraude, a autoridade policial federal será comunicada.

3.6 Durante a avaliação socioeconômica a equipe técnica poderá convocar o(a) candidato e/ou solicitar outros documentos como substitutivos e/ou complementares no sentido de melhor compreensão da realidade socioeconômica do(a) estudante.



3.7 Terá seu pedido indeferido, o(a) estudante que não atender aos critérios para cadastro e recadastro constantes no presente edital, não atender às convocações da equipe designada ou apresentar documentos que demonstrem incompatibilidade, dados inconsistentes ou insuficientes para a análise socioeconômica.

3.8 Os casos omissos, duvidosos ou não previstos neste Edital serão decididos pelo Pró-Reitor ou por pessoa designada.

3.9 A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Cidadania poderá solicitar documentos complementares para dirimir dúvidas ou para concluir a análise.

4. DO RESULTADO DA AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA

4.1 O recebimento da documentação para avaliação socioeconômica será feita pela equipe do Departamento de Assistência Estudantil da Proaeci, no segundo piso do Centro de Vivência.

4.2 O candidato deverá aguardar no mesmo local o resultado da avaliação socioeconômica e a ele será entregue a Declaração de Deferimento, caso sua avaliação seja deferida.

4.3 A lista de deferidos e indeferidos será disponibilizada no sítio www.proaeci.ufes.br após o término do processo de avaliação socioeconômica dos candidatos.

5. DO PRAZO DO RECURSO

5.1 O candidato classificado que tiver sua avaliação socioeconômica indeferida poderá interpor recurso em até 02 (dois) dias úteis após receber o resultado da análise socioeconômica. Para tanto, poderão utilizar o modelo de Formulário para Interposição de Recurso disponibilizado no sítio www.proaeci.ufes.br, e protocolar no mesmo local onde entregou sua documentação.

5.2 Os recursos serão avaliados por Comissão nomeada pelo Pró-Reitor de Assuntos Estudantis e Cidadania, que terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para emitir resultado.

5.3 A Comissão responsável pela análise socioeconômica não responderá solicitações de revisão de resultado do recurso pessoalmente, por meio de correio eletrônico, contato telefônico ou quaisquer outros meios não especificados no presente Edital.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
Departamento de Registro e Controle Acadêmico

ANEXO II

REQUERIMENTO DE MATRÍCULA INICIAL

Foto

NOME: _____ CPF nº: _____-_____

CURSO: _____

FORMA DE INGRESSO:

<input type="checkbox"/> 01	PROCESSO SELETIVO SiSU (UFES)
<input type="checkbox"/> 02	PROCAMPO
<input type="checkbox"/> 03	PROLIND
<input type="checkbox"/> 04	NOVO CURSO SUPERIOR DE GRADUAÇÃO
<input type="checkbox"/> 05	TRANSFERÊNCIA () FACULTATIVA () AMPARO LEGAL
<input type="checkbox"/> 06	CONVÊNIO PEC-G

ENDEREÇO:

Rua: _____ nº: _____

Compl.: _____ Bairro: _____ Cidade: _____

Estado: _____ CEP: _____ tel.: _____ cel.: _____

E-mail: _____

Data: ____ / ____ / ____

Assinatura do candidato ou representante legal



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
Departamento de Registro e Controle Acadêmico

ANEXO III

DECLARAÇÃO

Eu, _____,
aprovado no Processo Seletivo UFES ano 20____ para o curso de _____, portador do RG nº _____, CPF nº _____, declaro, em atendimento à Lei nº 12.089 de 11/11/2009, que **não ocupo**, na condição de estudante, mais de 01 (uma) vaga simultaneamente, em curso de graduação, em instituições públicas de ensino superior em todo território nacional.

Declaro ainda que, a presente declaração corresponde à verdade, estando ciente que, caso contrário, estarei cometendo crime de falsidade ideológica, crime previsto no artigo 299 do Código Penal.

Data: ____ / ____ / ____

Assinatura do candidato ou representante legal



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
Departamento de Registro e Controle Acadêmico

ANEXO IV

AUTODECLARAÇÃO DE CONCLUSÃO ENSINO MÉDIO

AUTODECLARAÇÃO DE QUE NÃO CURSOU NENHUMA DAS SÉRIES DO ENSINO MÉDIO NA REDE PRIVADA DE ENSINO (PARA TODOS OS CANDIDATOS DA CATEGORIA ESCOLA PÚBLICA)

Para fins de enquadramento na Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012 e atendimento à Resolução nº 35/2012 – CEPE/UFES, declaro para os devidos fins de direito e sob as penas de responsabilidades legais e administrativas que eu, (nome)

CPF nº _____ - _____ e RG nº _____

(UF / órgão emissor) ____/____ **NÃO CURSEI, EM TEMPO ALGUM, PARTE OU TODO O ENSINO MÉDIO EM ESCOLA DA REDE PRIVADA DE ENSINO (Particular, Filantrópica ou Comunitária).**

Declaro ainda estar plenamente consciente de que as informações aqui prestadas, se falsas, implicarão em cancelamento da matrícula bem como da vaga pleiteada neste processo seletivo, independente de outras sanções cabíveis.

_____, ____ de _____ de 20____.

Assinatura do candidato ou representante legal



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
Departamento de Registro e Controle Acadêmico

ANEXO V

AUTODECLARAÇÃO

Eu, _____,
aprovado no Processo Seletivo PROCAMPO ano 20____ para o curso de _____,
portador do documento de identidade Nº _____, CPF _____, declaro que:

- () Estou apresentando **comprovante de experiência na regência em instituição pública de ensino no campo emitido pela instituição ou órgão equivalente;**
- () Estou apresentando **comprovante de experiência na regência de outra atividade profissional da educação com atuação em experiências educacionais alternativas de Educação do Campo, vinculadas aos movimentos sociais ou sindicais do campo e/ou a programas governamentais que visem à ampliação do acesso à educação básica da população do campo;**
- () Estou apresentando **comprovante de residência localizada no campo;**

Declaro estar ciente de que, o candidato que, comprovadamente e a qualquer tempo, apresentar documentos falsos, fornecer informações inverídicas, utilizar quaisquer meios ilícitos ou descumprir as normas do EDITAL EXTERNO Nº 01/2017 – CEPS/PROCAMPO/UFES, de convocação de matrícula dos aprovados no processo seletivo PROCAMPO, mesmo que apurado posteriormente à matrícula, em procedimento que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, terá a matrícula cancelada na UFES, sem prejuízo das sanções penais eventualmente cabíveis.

Responsabilizo-me pelas informações prestadas junto a esta Instituição.

Vitória/ES, _____ de _____ de 20____.

Assinatura do Declarante



ANEXO VI

DA RESERVA DE VAGAS PARA CANDIDATOS PRETOS, PARDOS E INDÍGENAS

Este item diz respeito, e adota providências com relação às vagas para pretos, pardos e indígenas;

1. Considerando :

I – A Constituição Federativa do Brasil no seu Artigo 3º; a Lei 12. 711/2012; e o Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012;

II – Que implementar, por meio de lei, uma política de reserva de vagas em benefício da população negra e indígena, requer a obrigação do ente ou instituição federativa, agir com o zelo necessário para efetivá-la, cumprindo com os preceitos constitucionais do Estado Democrático de Direito em superar as desigualdades sociais e regionais e instaurar um regime democrático que realize a justiça social;

III – Que a indevida ocupação de vaga reservada aos candidatos PPI vai de encontro ao dever - estatal e social - de construção de uma sociedade solidária; de redução das desigualdades sociais; e de promoção do bem de todos sem preconceito de raças.

IV - Permitir, mediante conduta omissiva, que pessoa negra (entende-se por negro, os autodeclarados pretos ou pardos conforme critérios do IBGE) ou indígena, real destinatária da política afirmativa, seja preterida na ocasião da ocupação das vagas constantes da Lei 12.711/2012, por pessoa não negra e não indígena, representa a antítese de uma sociedade solidária e revela falta de comprometimento quanto aos fins de redução da desigualdade social e de promoção do bem de todos sem preconceitos raciais ou de cor.

2. A opção por concorrer às vagas reservadas aos candidatos PPI (pretos, pardos e indígenas) será manifestada por autodeclaração de negro (preto, pardo) ou indígena e preenchimento de questionário exclusivo para esse fim, para este concurso.

3. As informações prestadas no momento da inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, devendo este responder por qualquer falsidade. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do concurso e se houver sido matriculado, ficará sujeito à anulação de sua matrícula, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
Departamento de Registro e Controle Acadêmico

4. Os candidatos aprovados que se autodeclararem pessoa preta, parda ou indígena, preencherão questionário próprio no ato do cadastramento de matrícula presencial. Este questionário específico será verificado, posteriormente, pela Comissão de Validação de Autodeclaração Étnico-racial instituída pela Reitoria, por Portaria específica para esse fim e estará sujeito a indeferimento.
5. A verificação feita pela Comissão instituída considerará os aspectos fenotípicos e as informações contidas no Questionário específico para essas modalidades.